



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

PARECER - TJ/AM/AJAP/TJ

Trata-se de processo administrativo, no qual se objetiva a realização de licitação, na modalidade concurso, no valor estimado de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, que tem por objeto a realização do VII Concurso de Júri Simulado da ESMAM - Procurador de Justiça João Bosco Sá Valente, destinado exclusivamente aos alunos que estejam cursando a graduação em Direito nas Universidades ou Faculdades devidamente estabelecidas no Amazonas.

A ESMAM aduz em seu Ofício (id 2253864):

A Escola Superior da Magistratura do Amazonas - ESMAM, encaminha o Documento de Formalização de Demandas - DFD relativo ao pedido de pagamento de premiação do VII Concurso de Júri Simulado, a ser realizado no período de 15 a 19 de setembro de 2025, exclusivo aos alunos, que estejam cursando a graduação em Direito, nas Universidades ou Faculdades devidamente estabelecidas no Amazonas, focado no estudo de Direito Penal, Processo Penal, Direitos Humanos e Linguagem Jurídica, com premiação estabelecida no artigo 16 do Regulamento do certame (documento de id 2252672), a ser autorizada pela Presidência do TJAM na modalidade de licitação Concurso, com fundamento no inciso III do art. 28 da Lei 14.133/2021.

Devidamente instruídos, conforme determina a Resolução TJAM n.º 64/2023 e ainda, inserida a ação no Painel de Execução do PCA 2025 do TJAM, solicita-se que Vossa Senhoria designe a unidade administrativa para sequenciar as formalidades do procedimento visando a realização do concurso, de acordo com os pedidos lançados no DFD em especial o pagamento do valor de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais, aos vencedores, planilhado na forma abaixo (...)

Autorização para prosseguimento do certame licitatório, conforme documento n.º 2311042.

Estudo Técnico Preliminar (id 2318332).

Termo de Referência (id 2319668).

Nota de Dotação 2025ND0003402-FUNJEAM (id 2323293).

Edital do Concurso (id 2333733).

É o relatório.

1) Da prévia análise técnico-jurídica:

Quando a administração tem a pretensão de realizar licitação, contrato, acordo, convênio ou ajustes, o respectivo órgão técnico-jurídico deverá apresentar manifestação prévia, por força do art. 53, da Lei 14.133/2021. Veja:

“Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.”

No mesmo sentido são as normas constantes do art. 20, caput, e art. 21 da Resolução do TJAM n.º 25/2019. Veja:

“Art. 20. Tratando-se de aquisição ou contratação a ser realizada por meio de licitação em qualquer de suas modalidades, a Comissão Permanente de Licitação deverá, após o preenchimento da Minuta de Edital, encaminhá-lo à Assessoria Administrativa da Secretaria-Geral de Administração – AASGA para a emissão de parecer.

[...]

Art. 21. Após a juntada da minuta de edital de licitação, a minuta de contrato e/ou da minuta de ata de registro de preços, quando for o caso, os autos devem ser encaminhados à Assessoria Administrativa da Secretaria-Geral de Administração – AASGA para análise e emissão de parecer.

Parágrafo Único. A Assessoria Administrativa da Secretaria-Geral de Administração – AASGA deverá elaborar seu parecer, concluindo pela aprovação, ou não, da minuta de edital, de contrato e de ata de registro de preços, e encaminhá-lo à Secretaria-Geral de Administração, a fim de que solicite à Presidência, mediante despacho, autorização para a deflagração do procedimento licitatório.”

No caso em análise, o processo administrativo fora encaminhado a esta Assessoria para os fins das normas em comento.

Logo, passa-se à análise técnico-jurídica.

2) Da modalidade da licitação:

A modalidade concurso é a modalidade de licitação adequada para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico. Vejamos:

Art. 28. São modalidades de licitação:

I – pregão;

II – concorrência;

III – concurso;

IV – leilão;

V - diálogo competitivo.

Art. 30. O concurso observará as regras e condições previstas em edital, que indicará:

I - a qualificação exigida dos participantes;

II - as diretrizes e formas de apresentação do trabalho;

III - as condições de realização e o prêmio ou remuneração a ser concedida ao vencedor.

Parágrafo único. Nos concursos destinados à elaboração de projeto, o vencedor deverá ceder à Administração Pública, nos termos do [art. 93 desta Lei](#), todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto e autorizar sua execução conforme juízo de conveniência e oportunidade das autoridades competentes.

No caso em análise, o pretendido concurso visa a realização do VII Concurso de Júri Simulado da ESMAM - Procurador de Justiça João Bosco Sá Valente, destinado exclusivamente aos alunos que estejam cursando a graduação em Direito nas Universidades ou Faculdades devidamente estabelecidas no Amazonas.

Como visto acima, a modalidade concurso visa selecionar trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores.

Logo, mostra-se cabível a licitação na modalidade concurso.

3) Do tipo da licitação:

Vejam os que a Lei 14.133/21 estipula:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXXIX - concurso: modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor;

Art. 30. O concurso observará as regras e condições previstas em edital, que indicará:

I - a qualificação exigida dos participantes;

II - as diretrizes e formas de apresentação do trabalho;

III - as condições de realização e o prêmio ou remuneração a ser concedida ao vencedor.

Parágrafo único. Nos concursos destinados à elaboração de projeto, o vencedor deverá ceder à Administração Pública, nos termos do [art. 93 desta Lei](#), todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto e autorizar sua execução conforme juízo de conveniência e oportunidade das autoridades competentes.

Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

IV - para licitação em que se adote o critério de julgamento de técnica e preço ou de melhor técnica ou conteúdo artístico, 35 (trinta e cinco) dias úteis.

No caso em análise, os artigos serão avaliados conforme critérios estabelecidos da Cláusula Décima Segunda.

Logo, neste aspecto, referida minuta atende aos requisitos legais.

4) Da dotação orçamentária:

No caso em análise, verifica-se que se indicou expressamente a disponibilidade orçamentária para a contratação do objeto deste processo administrativo, sem comprometimento da saúde financeiro-orçamentária deste Tribunal de Justiça.

Nota de Dotação 2025ND0003402-FUNJEAM (id 2323293).

Desta forma, restou caracterizado o crédito pelo qual ocorrerá a despesa pública objeto deste processo (art. 92, VIII, da Lei 14.133/2021).

5) Da minuta do edital:

A minuta do edital de licitação objeto deste processo administrativo apresenta as seguintes características principais:

A cláusula primeira traz o objeto do concurso;

A cláusula segunda dispõe acerca da dotação orçamentária;

A cláusula terceira dispõe sobre os pedidos de esclarecimentos e impugnação;

A cláusula quarta dispõe sobre a comissão organizadora;

A cláusula quinta trata da admissibilidade;

A cláusula sexta dispõe sobre o conteúdo;

A cláusula sétima prevê as normas sobre as inscrições;

A cláusula oitava estatui sobre as categorias de participação;

A cláusula nona trata da participação;

A cláusula décima trata das regras de escolha dos participantes;

A cláusula décima primeira traz as disposições sobre os participantes jurados e da comissão julgadora;

A cláusula décima segunda trata dos critérios de julgamento e avaliação;

A cláusula décima terceira trata do programa de atividades do VI Concurso de Júri Simulado da ESMAM;

A cláusula décima quarta traz normas acerca das situações simuladas;

A cláusula décima quinta trata da premiação;

A cláusula décima sexta trata das horas-aula relativas a atividades acadêmicas complementares;

A cláusula décima sétima trata das disposições finais;

A cláusula décima oitava trata dos anexos;

A cláusula décima nona trata acerca do foro competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do edital e do contrato.

Da análise da comentada minuta de edital, verifica-se que está em consonância com as normas sobre licitações e contratos, sobretudo aquelas constantes da Lei 14.133/21 (Lei Geral de Licitações e Contratos).

6) Da conclusão:

Pelo exposto, **esta Assessoria Administrativa opina pela aprovação da minuta de edital de concurso**, na forma do art. 28, III da Lei nº 14.133/21, que tem por objeto a realização de licitação, na modalidade concurso, no valor estimado de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, que tem por objeto a realização do VII Concurso de Júri Simulado da ESMAM - Procurador de Justiça João Bosco Sá Valente, destinado exclusivamente aos alunos que estejam cursando a graduação em Direito nas Universidades ou Faculdades devidamente estabelecidas no Amazonas.

Por fim, não se pode perder de vista a necessidade obrigatória de se dar ampla publicidade a todas as compras feitas pela Administração, por força do art. 37, caput, da Constituição e do art. 13 da Lei nº 14.133/21.

Considerando tratar-se de decisão da competência de autoridade superior, submeta-se o presente feito à apreciação e posterior deliberação, observadas as cautelas de praxe.

É o parecer.

Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Raphael Guidão Marques

Diretor da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL GUIDÃO MARQUES, Diretor(a)**, em 28/07/2025, às 13:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2336093** e o código CRC **315CB758**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

DECISÃO GABPRES

Trata-se de processo administrativo que visa à realização de licitação na modalidade concurso, no valor estimado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cujo objeto é a realização do VII Concurso de Júri Simulado da ESMAM - Procurador de Justiça João Bosco Sá Valente, destinado exclusivamente aos alunos que estejam cursando a graduação em Direito nas Universidades ou Faculdades devidamente estabelecidas no Amazonas.

O Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e demais documentos que instruem os autos demonstram a necessidade e viabilidade da contratação pretendida, evidenciando que a iniciativa está plenamente alinhada à missão institucional da ESMAM de promover o aprimoramento jurídico e cultural dos acadêmicos de Direito, mediante ações formativas inovadoras que promovam o exercício da oralidade, da argumentação e da ética no contexto da simulação de sessões plenárias do Tribunal do Júri.

A disponibilidade orçamentária está devidamente comprovada pela Nota de Dotação 2025ND0003402-FUNJEAM (id 2323293), sem comprometimento da saúde financeiro-orçamentária deste Tribunal de Justiça.

Parecer AJAP/TJ (SEI nº 2336093), no bojo do qual, após análise detalhada da minuta do edital e demais aspectos jurídicos relevantes, opina pela aprovação da minuta de edital de concurso.

É o relatório.

A modalidade licitatória escolhida - concurso - encontra-se em perfeita consonância com o objeto pretendido, nos termos do art. 28, III, da Lei nº 14.133/2021, que a define como "modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor" (art. 6º, XXXIX).

O edital contempla todos os requisitos exigidos pelo art. 30 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à qualificação exigida dos participantes, às diretrizes e formas de apresentação do trabalho, e às condições de realização e premiação. A minuta apresenta estrutura completa com dezenove cláusulas que regulamentam desde o objeto até as disposições finais, incluindo critérios de julgamento, categorias de participação, programa de atividades e premiação.

A minuta de edital analisada pela Assessoria Jurídica atende aos princípios e normas que regem as licitações públicas, especialmente aqueles insculpidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, observando os prazos mínimos estabelecidos no art. 55, IV, da mesma lei para licitações que adotem critério de julgamento de melhor técnica.

A iniciativa revela-se importante para estimular a prática jurídica simulada entre estudantes de direito, aproximar o Poder Judiciário da comunidade acadêmica, valorizar o mérito, a ética e a excelência na formação de futuros operadores do direito, e consolidar a ESMAM como promotora de ações educacionais inovadoras alinhadas ao Planejamento Estratégico do TJAM.

Pelo exposto, acolho o Parecer AJAP/TJ (SEI nº 2336093) para autorizar a realização do certame licitatório na modalidade concurso, com fundamento no art. 28, III, da Lei nº 14.133/2021, para a realização do VII Concurso de Júri Simulado da ESMAM - Procurador de Justiça João Bosco Sá Valente, conforme especificações contidas no Termo de Referência e na minuta do Edital.

Imprescindível, também, a necessidade de se dar ampla publicidade aos negócios jurídicos celebrados com a Administração Pública, por força do art. 37, caput, da Constituição e do art. 13 da Lei nº 14.133/21.

À COLIC para providências cabíveis.

Manaus, data registrada no sistema.

- assinatura digital -

Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Desembargador de Justiça**, em 31/07/2025, às 10:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2339901** e o código CRC **AB38D161**.